

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 0783/2016

Pelo presente Instrumento, de um lado, **OPA! TV LTDA. – ME.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.424.103/0001-89, com sede na Rua Pombal nº 76, bairro de Sumaré, São Paulo - SP, CEP: 01.253-010, doravante denominada **LICENCIANTE (OPA!)**, neste ato representada por seu sócio-administrador **MARCELO CUNHA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 13.704.490-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 049.285.278-28, residente e domiciliado na Rua Pombal nº 76, bairro de Sumaré, São Paulo - SP, CEP: 01253-010, e, de outro lado, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com endereço no SCS, Quadra 08, Bloco B-60, 1º Subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 2.879.428 – MG e CPF nº 467.684.916-87, residente e domiciliado em Aracajú/SE, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (OPA!)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual **“Narrativa de um Golpe – Almino Affonso Conta Jango/64”**, em formato filme-documentário, com duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos, para exibição, por até 04 (quatro) vezes, na TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, na TV Brasil



Internacional e Web TV (território MUNDO), e visionamento por demanda nos veículos web.

1.2. O presente Contrato atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA (EBC).

1.3. A aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual “*Narrativa de um Golpe – Almino Affonso Conta Jango/64*”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, II, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº **0783/2016**, a Proposta Comercial datada de 17 de março de 2016 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 31/03/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (OPA!) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “*Narrativa de um Golpe – Almino Affonso Conta Jango/64*” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (OPA!) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em

até 30 (cinco) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeito.

3.3. A LICENCIANTE (OPA!), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) 1 (uma) matriz em formato XDCAM da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC) (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (OPA!).

3.4. A LICENCIANTE (OPA!) apresentará a LICENCIADA (EBC), o registro ou publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra.

3.5. A LICENCIANTE (OPA!) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), entrega de nova matriz da obra, em caso de defeito na cópia do acervo da LICENCIADA (EBC), que impeça ou prejudique a sua devida exibição, garantindo a manutenção do objeto deste Contrato.

3.6. A LICENCIANTE (OPA!) se obriga a entregar, junto com as fitas e material de publicidade e divulgação, sinopses, fotos *still* em alta resolução, *press-book*, *making of* e planilha musical, sempre que solicitado pela LICENCIADA (EBC), conforme modelo a ser fornecido por esta.

3.7. A entrega de toda a documentação, material de divulgação e das fitas contendo a matriz das obras deverá ser destinada no seguinte endereço: EBC – Diretoria Geral, SCS, Quadra 08 Bloco B-60 1º Piso Inferior - Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul Brasília/DF, CEP - 70333-900, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela própria Diretoria-Geral, endereçado ao empregado Bráulio Ribeiro.

3.8. A LICENCIANTE (OPA!) manterá atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal federais durante a vigência deste Contrato.

3.9. A LICENCIANTE (OPA!) resta ciente de que em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (OPA!).



3.10. A LICENCIANTE (OPA!) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e qualquer outra relativas ao objeto deste Contrato.

3.11. A LICENCIANTE (OPA!) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

3.12. A LICENCIADA (EBC) comunicará a LICENCIANTE (OPA!), de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços deste Contrato para que seja sanado o problema.

3.13. A LICENCIADA (EBC) notificará a LICENCIANTE (OPA!) a verificação de qualquer defeito que a fita por ela entregue tenha apresentado, para sua imediata substituição.

3.14. A LICENCIADA (EBC) transmitirá, retransmitirá e distribuirá a obra para os sistemas numerados no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 04 (quatro) exhibições da obra licenciada, prorrogável por igual período por meio de Termo Aditivo, apenas para o cumprimento do objeto originalmente pactuado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (OPA!) se referem à veiculação da obra audiovisual na grade de programação da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas, na TV Brasil Internacional e na web TV (território MUNDO), e visionamento por demanda nos veículos web, de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.3. A LICENCIANTE (OPA!) resta ciente que a LICENCIADA (EBC) poderá utilizar, dentro do prazo contratual, trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação e reprises, desde que tal utilização parcial não distorça o conteúdo original da obra licenciada.

4.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.2., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (OPA!).

4.6. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento pela LICENCIADA (EBC) e/ou pela LICENCIANTE (OPA!) sem incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da pretendida rescisão, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Trata-se de licenciamento **não oneroso**, não cabendo à LICENCIADA (EBC) o pagamento de qualquer importância pelo recebimento da obra objeto deste Contrato, também não sendo cabível qualquer posterior reclamação ou cobrança por parte da LICENCIANTE (OPA!).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (OPA!), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual objeto deste Contrato, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a LICENCIANTE (OPA!) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

a) advertência por escrito;



b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.3. A parte que der causa ao descumprimento das condições previstas neste instrumento contratual ficará obrigada a reparar os danos conexos causados.

7.4. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (OPA!)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O gerenciamento e a fiscalização do licenciamento será efetuado pelo empregado a ser designado pela **LICENCIADA (EBC)**, que a qualquer tempo poderá:

- a) Aprovar e opinar sobre o conteúdo e pauta de licenciamento;
- b) Solicitar informações sobre o andamento do licenciamento, bem como exigir cópias de documentações;

- c) Paralisar qualquer negociação ou licenciamento que não estejam sendo executados de forma adequada;
- d) Executar qualquer cláusula deste Contrato, no âmbito dos poderes da **LICENCIADA (EBC)**;
- e) Decidir no âmbito de sua competência, todas as questões eventualmente surgidas.

8.2. As partes restam cientes de que a permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE (OPA!)** de sua exclusiva responsabilidade por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por esta, nem pelas consequências delas advindas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O licenciamento objeto deste Contrato não estabelece entre a **LICENCIANTE (OPA!)** e a **LICENCIADA (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.2. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 05 (cinco) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 31 de março de 2016.

OPA! TV LTDA. – ME.

Licenciante

MARCELO CUNHA DE SOUZA

Sócio-Administrador da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

PEDRO HENRIQUE V. DE CARVALHO

Diretor-Geral

(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 749/2015)

RICARDO PEREIRA DE MELO

Diretor de Jornalismo

Testemunhas:

1. Aparecida Pereira
Nome:
CPF: 15568296120

2. Valéria
Nome: Valéria Alves de Oliveira
CPF: 025.763.181-00

COORD-CD/PHO

Procuradoria Jurídica da EBC
Munilo Delgado
OAB/DF.19.279
PROJUR